

PARECER Nº 25/2023

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR BERTIM VARGAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cleuber Michirra, o projeto de lei em epígrafe “*institui o Dia Municipal da Folia de Reis.*”

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 06/03/2023, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de janeiro.

Conforme consta na justificação do projeto:

A Folia de Reis, também chamada de Reisado ou Festa de Santos Reis, é uma festa popular e tradicional brasileira. Trata-se de uma das festas folclóricas mais emblemáticas do país.

O Reisado possui um caráter cultural e religioso, e ocorre no período de 24 de dezembro a 6 de janeiro com o intuito de comemorar a visita dos três Reis Magos (Gaspar, Melchior - ou Belchior- e Baltazar) ao menino Jesus. Em nosso Município, a Folia de Reis é celebrada em diversas comunidades, contando com a participação de vários grupos de foliões. É uma festa que

reúne centenas de pessoas e que engloba comidas típicas, músicas, brincadeiras e danças.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, importante destacar o disposto no art. 224 da Lei Orgânica, segundo o qual “*o Município respeitará o pleno exercício dos direitos culturais, garantido o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais*”.

Nesse contexto, verifica-se a importância de se comemorar a tradicional festa de Folia de Reis, a qual está intimamente ligada à cultura arinense.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 11, de 2023, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

**Vereador BERTIM VARGAS
Relator**